Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor
Fls. nº 0080

Ministério Público
do Estado do Amapá

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Procedimento Administrativo nº0001928-26.2014.9.04.0001
RECLAMADA: J. F. GATO & CIA. LTDA
Assunto: LMCs preenchidos incorretamente, após notificação; não exibir de forma ostensiva informações sobre nocividade, periculosidade e uso de combustível; não exibir os preços praticados, visível à distância e em horário diurno e noturno; não exibir quadro de aviso com horário de funcionamento do posto e o telefone do CRC/ANP.

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e quinze, às onze horas, compareceu à sede desta Especializada a empresa supracitada, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, à Rua Leopoldo Machado, nº4256, Beirol, neste ato representada por sua preposta, Sr.ª **CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO,** em atendimento à notificação regularmente expedida, **referente à infrações cometidas com a comercialização de produto em desacordo com as normas da ANP,** com referência à LMCs preenchidos incorretamente, após notificação; não exibir de forma ostensiva informações sobre nocividade, periculosidade e uso de combustível; não exibir os preços praticados, visível à distância e em horário diurno e noturno; não exibir quadro de aviso com horário de funcionamento do posto e o telefone do CRC/ANP. Assim sendo, firma-se o presente TAC mediante as seguintes cláusulas e condições, livremente aceitas pela Reclamada.

01) Conforme consta no termo de audiência de fl. 187, foi proposta à Reclamada a possibilidade de composição amigável, com o pagamento de uma **indenização por dano moral coletivo**, no valor total de **R$ 12.000,00** (quinze mil seiscentos e oitenta reais), levando-se em conta a capacidade econômica da empresa, proposta essa que foi aceita prontamente pela preposta, sendo certo que tal valor deverá ser pago em espécie, a ser depositado em doze parcelas iguais e sucessivas no valor de **R$1.000,00** (mil reais) cada uma.

02) Tais parcelas deverão ser depositadas em conta corrente que vier a ser informada por esta Especializada, referente ao **Fundo Especial de Apoio e Desenvolvimento do Ministério Público do Estado do Amapá – FEMPAP**, criado pela Lei Estadual nº 1.440/2009, a qual se encontra em fase de regulamentação pela Procuradoria-Geral de Justiça do Amapá. Após a efetivação dos depósitos, a Reclamado deverá apresentar mensalmente os respectivos comprovantes de depósito, para fins de arquivamento do presente feito.

03) O prazo para pagamento somente começará a valer a partir do momento em que a Reclamada for oficialmente comunicada sobre o número da conta na qual deverá fazer os depósitos. A Reclamada poderá fazer a comunicação dos depósitos pessoalmente ou através de e-mail para esta Especializada, no endereço eletrônico prodecon@mpap.mp.br, anexando os comprovantes

de pagamentos, para efetivação de controle dos pagamentos, ocasião em que se dará a respectiva quitação, com o encaminhamento de arquivamento dos autos para o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

04) Caso não haja viabilidade de regulamentação do citado fundo no prazo de um ano, a Reclamada desde logo concorda que o valor possa ser pago de outra forma, como, por exemplo, doação de qualquer material ou objeto que seja servível ao Ministério Público do Amapá ou outro órgão ou entidade que o mesmo indicar.

05) Em caso de inadimplemento, incidirá uma multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela vencida, acrescida de juros moratórios de 1,0% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IGPM, sendo que a multa e os juros deverão ser calculados individualmente, após a correção do principal.

06) O presente termo tem validade como título executivo extrajudicial, ficando a Reclamada ciente de que o inadimplemento acarretará a tomada das medidas judiciais cabíveis.

07) A empresa aceita a proposta, comprometendo-se a cumpri-la fielmente.

Em razão disso, o presente feito deverá ficar suspenso até o efetivo cumprimento do acordo.

Registre-se o presente TAC. Determino a expedição de comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral, com cópias deste TAC para conhecimento.

Nada mais havendo, encerra-se o presente instrumento, o qual foi digitado por mim, Alcino Oliveira de Moraes, Promotor de Justiça, e que vai também assinado pela representante legal da empresa Reclamada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá- AP, 20 de julho de 2015.

Carmem Verônica Gato de Melo

P/ J. F. GATO & CIA. LTDA.
CARMEM VERÔNICA GATO DE MELO

ALCINO OLIVEIRA DE MORAES
Promotor de Justiça